

CONTRATO N° 31/2023-SGM

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria do Governo Municipal

CONTRATADA: SÃO PAULO TURISMO S/A.

OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente, a contratação de empresa visando o desenvolvimento de estudos técnicos, preparação de editais de licitação, todas as etapas dos procedimentos seletivos, fiscalização dos fornecimentos e montagens que venham a ser necessários para o aparelhamento do Autódromo José Carlos Pace e outras infraestruturas de apoio para a realização de eventos, no local, de interesse da Prefeitura do Município de São Paulo, incluída para os fornecimentos, montagens e serviços correlatos, necessários à realização de evento.

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 27.102.521,74 (vinte e sete milhões cento e dois mil quinhentos e vinte e um reais e setenta e quatro centavos).

NOTA DE EMPENHO N°.: 68.532/2023 e 68.592/2023

PROCESSO N°: 7210.2023/0002553-0



CONTRATO N° 31/2023-SGM

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da **Secretaria do Governo Municipal**, inscrita no CNPJ sob nº 46.395.000/0001-39, com sede nesta Capital no Viaduto do Chá n.º 15 – Edifício Matarazzo – CEP: 01002-900, neste ato representada por seu **CHEFE DE GABINETE**, senhor **ARMANDO LUIS PALMIERI**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **SÃO PAULO TURISMO S/A**, inscrita no CNPJ sob n.º 62.002.886/0001-60 e no Cadastro de Contribuintes Mobiliários de São Paulo sob nº 116.894.63, com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista n.º 280, Centro - CEP: 01014-908, neste ato representada pelo Diretor Presidente Interino o senhor **RODRIGO KLUSKA ROSA**, e pelo seu Diretor de Cliente e Eventos, senhor **FELIPE AMÉRICO PITA**, conforme documento probatório, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acertado, o presente contrato de prestação de serviços, celebrado com dispensa de licitação, nos termos da autorização contida no processo administrativo nº: 7210.2023/0002553-0, em especial da decisão ali encartada sob n.º 086647896, e no disposto no artigo 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, combinado com a Lei Municipal nº 13.278/02, o qual reger-se-á pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente, a contratação de empresa visando o desenvolvimento de estudos técnicos, preparação de editais de licitação, todas as etapas dos procedimentos seletivos, fiscalização dos fornecimentos e montagens que venham a ser necessários para o aparelhamento do Autódromo José Carlos Pace e outras infraestruturas de apoio para a realização de eventos, no local, de interesse da Prefeitura do Município de São Paulo, incluída para os fornecimentos, montagens e serviços correlatos, necessários à realização de evento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor total estimado do contrato para prestação dos serviços é de **R\$ 27.102.521,74** (vinte e sete milhões cento e dois mil quinhentos e vinte e um reais e setenta e quatro centavos), nele incluídos a Taxa de Administração, impostos, encargos, infraestrutura e demais despesas, conforme Planilhas que fazem parte integrante do presente, podendo ser alterado dentro dos limites legais, em face da inclusão ou cancelamento de projetos e serviços, sendo eles:

Do c	Rquipamento/Serviç o	Qtde.	Diári a	Desc	Vlr. Unitário	Total
Sc	Fornecimento e Instalação de Grama Sintética nas áreas de circulação	25000	1		R\$ 131,54	R\$ 1.777.900,00
Sc	Torres de Iluminação – Implantação de Suporte Equipamentos Técnicos	10	1		R\$ 1.098.030,58	R\$ 10.980.305,77
Sc	Locação e Montagem de Estruturas Tubulares	1	1		R\$ 7.195.760,00	R\$ 7.195.000,00
	Produção SPTURIS -	10195,0				R\$ 1.242.814,01

CONTRATO N° 31/2023-SGM

Horas	0				
TOTAL					R\$ 27.102.521,74

Imposto a Recolher R\$ 2.913.521,09

Taxa Adm. (15%) R\$ 2.992.980,87

CUSTO TOTAL R\$ 27.102.521,74

Cargo	Horas	Valor	Valor Total
Diretor	258	R\$ 243,99	R\$ 62.949,42
Gerentes	562	R\$ 223,86	R\$ 125.809,32
Coordenadores	2039	R\$ 216,09	R\$ 440.607,51
Produtores	7336	R\$ 83,61	R\$ 613.362,96
Transporte	1	R\$ 84,80	R\$ 84,80
	10195		R\$ 1.242.814,01

2.1.1. O pagamento dos valores pactuados na Cláusula 2.1 será efetuado na forma abaixo relacionada:

CRONOGRAMA FINANCEIRO

01ª PARCELA	R\$ 10.841.008,69	30 dias após a assinatura do contrato
02ª PARCELA	R\$ 10.841.008,69	60 dias após a assinatura do contrato
03ª PARCELA	R\$ 5.420.504,36	90 dias após a assinatura do contrato

2.1.1.1. Os pagamentos constantes no item 2.1.1 constituem referências máximas.

2.1.2. A Taxa de Administração da **CONTRATADA** prevista no item 2.1, corresponderá à porcentagem de 15% (quinze por cento) aplicada exclusivamente sobre o valor total, assim entendido como sendo a somatória dos valores individuais de todos os itens envolvidos para a realização do evento aprovado pela **CONTRATANTE**, e deverá ser discriminada na Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, separadamente dos valores referentes aos serviços prestados.

2.2. O pagamento do valor total do contrato será feito em parcelas, mediante a apresentação dos documentos indicados 2.2.1 e 2.2.1.1.

2.2.1. Os pagamentos serão efetuados pela **CONTRATANTE** mediante requerimento da **CONTRATADA**, desde que apresentando os preços efetivamente praticados em cada etapa da execução, remetidos com antecedência de 05 (cinco) dias acompanhado de:

- a) Documento de comprovação dos serviços realizados com fotos;
- b) Detalhamento dos itens utilizados em cada um dos serviços autorizados pela **CONTRATANTE**, com a discriminação dos preços do valor total.

2.2.1.1. A documentação contida nas letras "a" e "b" do item 2.2.1 deverá ser encaminhada ao responsável pela fiscalização do Contrato, para aprovação e posterior remessa a unidade competente.

2.2.3 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem

CONTRATO N° 31/2023-SGM

cumpridas.

2.3 Caso venha ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

2.3.1 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

2.3.2 O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.

2.4 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência anterior nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, em conformidade com a Portaria SF n.º 170/2020, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

2.5 Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

2.6 A **CONTRATADA** deverá apresentar, no pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
- f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- g) Relatório de Medição dos Serviços;

2.6.1 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

2.7 Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

2.8 A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 2.6.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

2.9 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASILS/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

2.10 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.



CONTRATO N° 31/2023-SGM

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O presente contrato terá vigência a partir da sua assinatura até a data de 31 de dezembro de 2023, sem prorrogação.

3.1.2 O prazo para execução do objeto do presente será até 15/08/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** obriga-se:

4.1.1. Executar e regular fielmente o objeto deste **CONTRATO**;

4.1.2. Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhes forem solicitados, permitindo assim as atividades previstas no subitem 5.1;

4.1.3. Atender eventuais esclarecimentos solicitados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Município, no atinente à comprovação das despesas realizadas em razão da execução do presente **CONTRATO**;

4.1.4. Responder, perante a **CONTRATANTE**, pela fiel e integral realização dos serviços nos termos em que foram expressamente solicitados, ainda que subcontratados;

4.1.5. Prover os serviços ora contratados com pessoal técnico adequado em todos os níveis do trabalho;

4.1.6. Responsabilizar-se pelo estudo, planejamento, coordenação e desenvolvimento dos trabalhos objeto deste contrato;

4.1.7. Responder, perante a **CONTRATANTE**, pela qualidade técnica e orientação dos trabalhos desenvolvidos;

4.1.8. Responder por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária, civil ou comercial decorrentes da execução deste contrato;

4.1.9. Responder por qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou terceiros decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato, ainda que ocasionalmente, por empregado, preposto ou contratado.

4.1.10. Indicar responsável técnico pela execução dos serviços deste contrato e o preposto que a representará na prestação dos referidos serviços, para receber as instruções, bem como propiciar à equipe de fiscalização da **CONTRATANTE**, toda a assistência e facilidades necessárias ao bom e adequado cumprimento e desempenho de suas tarefas;

4.1.11. Sempre que se tratar de evento periódico, apresentar comparativo entre os gastos do evento anterior e do proposto, justificando as razões das eventuais alterações promovidas nos itens sem suas quantidades.

4.1.12. Arcar com a responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente contrato, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da **CONTRATADA** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do contrato ou os danos decorrentes de restrição à sua execução (conforme previsão do art. 42, XX da Lei 13.019/14);

4.1.13. Garantir que todos os gastos executados por meio do presente ajuste estejam em consonância com as informações descritas na Planilha I (086165536), tendo sua comprovação mediante a Prestação de Contas, prevista prevista Cláusula Terceira;

4.1.14. Demonstrar o integral cumprimento das disposições fixadas no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Estado em 20.05.2009 e das recomendações contidas na notificação recomendatória nº 1378/2012 do Ministério Público do Trabalho no tocante à promoção da igualdade étnico-racial;

4.1.15. Demonstrar o integral cumprimento das disposições contidas na Lei Federal n.º

CONTRATO N° 31/2023-SGM

13.146/15, assegurando a promoção da igualdade racial e acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida ou portadoras de deficiência física no local do evento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Sem prejuízo das disposições normativas e das demais previstas nas Cláusulas deste Termo, constituem encargos específicos da **CONTRATANTE**:

5.1.1. Realizar a coordenação geral dos serviços objeto deste contrato, por intermédio de seu fiscal, e fornecer as informações, dados e diretrizes solicitadas pela **CONTRATADA**;

5.1.2. Acompanhar e fiscalizar permanentemente a fiel execução dos serviços ora contratados;

5.1.3. Esclarecer prontamente as dúvidas que forem formalmente solicitadas pela **CONTRATADA**;

5.1.4. Acompanhar a execução dos trabalhos desde o início até a aceitação definitiva, verificando sua perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar eventuais problemas surgidos;

5.1.5. Remunerar os serviços da **CONTRATADA conforme disposto** na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução dos serviços ora avençados será acompanhada por representante da **CONTRATANTE**, com a atribuição de fiscal do contrato, especialmente designado pela Autoridade Competente, cumprindo a função de verificar a conformidade dos serviços entregues pela **CONTRATADA**, dirimindo as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de forma a assegurar o exato cumprimento do presente ajuste; e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 117 e parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

6.2 O controle de execução será exercido pelo servidor, **MARCELO PINTO - RF 888.261-4** como gestor, **MARCIA VIRICE CONCEIÇÃO – RF 570.879-6**, como fiscal, **MARIA LUZINETE DO NASCIMENTO - RF 851.242-6** como suplente, designados através do Despacho Autorizatório sob doc. nº 086647896.

6.3 Todos os gastos executados por meio do presente ajuste deverão estar em consonância com as informações descritas na Planilha I (086165536), ficando comprovado mediante a Prestação de Contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO, EXTINÇÃO E SANÇÃO

7.1. Poderá ser rescindido o presente contrato a qualquer momento por critério da administração.

7.1.1 Poderá ser rescindido quando ocorrer descumprimento substantivo de qualquer das obrigações ora assumidas, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial. A Parte que der causa à rescisão pelo motivo exposto, incorrerá na multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor deste contrato. @

7.2. A rescisão operar-se-á na conformidade do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações e, no que couber, na Lei Municipal nº 13.278/02 e Decretos regulamentares. Q

7.3. A inexecução parcial do contrato sujeitará a **CONTRATADA** às penas previstas no no art. 156 da Lei 14.133/2021.

7.4. A pena de multa corresponderá a 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida.



CONTRATO N° 31/2023-SGM

7.5. Caso a **CONTRATADA** seja alienada conforme Plano de Municipal de Desestatização aprovado pela Lei Municipal nº 16.766/17, o contrato se extingue simultaneamente.

7.5.1 São aplicáveis as sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03;

7.6. Sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, será aplicada multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo:

- a) 10% (dez por cento) por inexecução parcial do ajuste, calculados sobre a parcela não executada;
- b) 20% (vinte por cento) por inexecução total do ajuste.

7.7. Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.

7.8. As multas serão descontadas do pagamento devido ou inscritas como dívida ativa sujeita a cobrança executiva.

7.9. As multas são independentes, isto é, a aplicação de uma não exclui a das outras.

7.10. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à autoridade competente, e protocolizado nos dias úteis, das 10:00 às 18:00. horas.

7.11. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

7.12. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

7.13. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.14. São aplicáveis à presente contratação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1. O aceite do fornecimento, pela contratante, não exclui a responsabilidade da contratada por vícios de qualidade e/ou de quantidade do produto, por estar em desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

8.2. Os materiais fornecidos e os serviços executados se submetem às regras e condições dispostas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

9.1 A execução deste contrato, bem como os casos omissos, regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



CONTRATO N° 31/2023-SGM

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

10.1. As partes comprometem-se a:

10.1.1. Combater as práticas de trabalho análogo ao de escravo, bem como de contratação de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e/ou de menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando a combater essas práticas em seus respectivos estabelecimentos comerciais;

10.2. Combater as práticas de discriminação negativas e limitativas ao acesso na relação de emprego ou à sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade ou situação familiar, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando prevenir e combater práticas discriminatórias negativas em seus respectivos estabelecimentos comerciais; e,

10.2.1. Envidar seus melhores esforços proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e combater qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente, executando seus serviços em observância das leis, regulamentos, atos normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando a combater essas práticas em seus respectivos estabelecimentos comerciais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

11.1. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Executado o contrato, procederá a **CONTRATANTE** ao recebimento definitivo do seu objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, contendo a declaração expressa de sua adequação às cláusulas avençadas.

12.2. As despesas com a execução do presente, no corrente exercício, serão cobertas pelas Notas de Empenho n.sº 68.532/2023 e 68.592/2023 que respectivamente, onerarão as dotações orçamentárias n.sº: 11.10. 11.10.04.122.3015.2118.3.3.91.39.00.00.1.500.9001.1.00.1.500.9001 e 22.10. 22.10.27.813.3015.1109.4.4.91.51.00.00.2.500.9001.1.

12.3. Ficam vinculados a este contrato, para todos os efeitos legais, os elementos constantes deste processo e, bem como, a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição.

12.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CONTRATO N° 31/2023-SGM

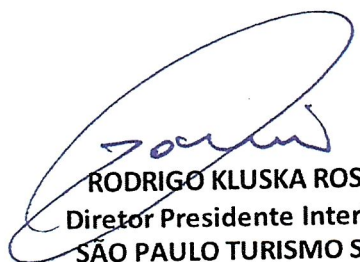
12.5. Nenhuma tolerância das partes quanto a falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.6. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas Partes, na presença das testemunhas ao final assinadas.

São Paulo, 18 de julho de 2023.



ARMANDO LUIS PALMIERI
Chefe de Gabinete
SGM


RODRIGO KLUSKA ROSA
Diretor Presidente Interino
SÃO PAULO TURISMO S/A


FELIPE AMÉRICO PITA
Diretor de Clientes e Eventos
SÃO PAULO TURISMO S/A

Testemunhas:

Felipe M. Martins
50 729.522-5


RF: 857.623.8

